

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços Advocatícios, de um lado o CONTRATANTE: CENTRO COMUNITÁRIO BADI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.686.828/0001-69, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, 1000 Mogi Mirim/SP - CEP: 13800-010, neste ato representada por seu Presidente Rita de Cássia Muniz, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF: 049.609.468-81 e do RG: 14.845.332-6 residente e domiciliada na Rua Paissandu, 677 - Centro Mogi Mirim – SP; simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado;

CONTRATADA: AMOEDO CAMPOS VELO SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 41.493.193/0001-47, com endereço a Avenida Vinte e Dois de Outubro, nº 1071 - Jardim Santa Helena, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13806-050, neste ato devidamente representada por Juliana de Amoedo Campos Velo Cavalheiro Ceregatti, brasileira, casada, advogada, titular da cédula de identidade RG no 317.749.728-16, no CPF/MF sob 0 no SSP/SP. inscrita juliana@amoedocamposvelo.adv.br, telefone: 19-99317-8173, simplesmente denominada de 43.951.221-9 CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços advocatícios de orientação e consultoria jurídica quanto aos regras e aplicações trabalhistas e suas devidas atualizações no que se refere ao CONTRATANTE - Organização da Sociedade Civil (terceiro setor) e a órgão do Poder Executivo Público Municipal, em especial sobre o pacto assinado entre ambos, qual seja, o Termo de Colaboração nº 03/2022 conforme o Plano de trabalho que foi apresentado pela CONTRATANTE e o Munícipio de Aguaí, bem como, realizar suporte técnico à distância por meio de telefone e e-mail em dias úteis e horário comercial, sobre o objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de processo judicial envolvendo o CONTRATANTE, bem como, seus prestadores de serviço, a representação judicial será objeto de contrato de honorários específico.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ajustam pela prestação dos serviços profissionais ora contratados, que o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos todo dia 10 de cada mês, subsequente à assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento deverá ser feito por meio de depósito/transferência bancária na conta abaixo indicada, devendo a CONTRATADA enviar a Nota Fiscal de prestação dos serviços realizados ao CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês de vencimento.

Banco do Brasil Agência 4893-3 C/C - 9318-1,

Titular: Juliana de Amoedo Campos Velo C. Ceregatti (CPF: 317.749.728-21)

Chave PIX: 981952775 (celular)

dy.br



CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se obriga ao pagamento das despesas que se fizerem necessárias para o pleno atendimento de seus interesses, tais como despesas postais e de deslocamento, sendo certo que dentro da Comarca de Mogi — Mirim/Mogi Guaçu/SP, não serão cobradas despesas de locomoção. Contudo, para patrocínio fora da Comarca de Mogi Mirim e Mogi Guacu, qualquer diligência deverá ser honrada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima a CONTRATADA, ou qualquer pessoa de sua equipe, solicitará um adiantamento de valores para a empreitada, ou após a finalização será enviado a

cobrança dos valores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: Tendo em vista o disposto no artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil, caso o CONTRATANTE consulte qualquer processo da qual seja parte (físico ou eletrônico), se obriga imediatamente a avisar a CONTRATADA para que as providências processuais sejam tomadas respondendo, caso contrário, pela sua omissão tendo em vista que se considerará intimado a partir da consulta que fizer.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo estipulado desse contrato tem duração de 12 (doze) meses, com início em 01/07/22 e término em 30/06/2023, caso o CONTRATANTE tenha interesse em renovar o contrato será formalizada uma nova minuta após negociação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de atraso nos pagamentos, será cobrada a incidência de juros de 1% ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, além da correção monetária estipulada através da tabela do Tribunal de Justiça de SP. Em caso de mora superior a 30 dias, será rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando vencidas as demais obrigações vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá ao CONTRATANTE, a entrega a CONTRATADA, de todos os documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como, deverá o CONTRATANTE repassar qualquer intimação ou notificação que tiver conhecimento e realizar todas as SOLICITAÇÕES através do e-mail contato@amoedocamposvelo.adv.br e cópia para juliana@amoedocamposvelo.adv.br, nenhuma solicitação deverá ser realizada por outro meio, sendo que o prazo para retorno dos e-mails é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas e para elaboração de documentos no máximo 72 (setenta e duas) horas, salvo situações excepcionais que deverão ser informadas no próprio e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação via telefone deverá ser realizada através do telefone

celular: (19) 99317-8173 (WahtsApp);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para reuniões e participação da CONTRATADA em qualquer situação deverá ser verificada a disponibilidade de agenda das profissionais com antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE obriga-se a manter atualizados seus endereços, bem como meios de contato para a manutenção de um canal de comunicação entre contratada e contratante, inclusive, eventual alteração de endereço eletrônico.

Pern



CLAUSULA NONA: O inadimplemento, por parte do CONTRATANTE de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato, facultará a CONTRATADA o direito de rescindi-lo, sem ônus algum, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

E assim, por estarem justos e contratados, elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP para eventual discussão do presente, em detrimento a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, assinando em duas vias de igual conteúdo.

MOGI MIRIM, 01 DE JULHO DE 2022.

CONTRATADA

Testemunha 1:

RG/CPF:

Juliana de Amoedo Campos Velo C. Ceregatti Advogada - OAB/SP 266.514